



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete do Prefeito

ADM.2005/2008

Lei Complementar nº 12/2007
De 12 de setembro de 2007

“Dispõe sobre a compensação de créditos nos termos do art. 170 da Lei nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional”.

JOSÉ GARCIA DA COSTA, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **art. 160-A** e **parágrafo único** na **Lei Complementar nº 01/1997**, de **30 de dezembro de 1.997**, com a seguinte redação:

“Art. 160 - A - Fica o Poder Executivo autorizado a compensar a seu critério, créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, mediante estipulação e garantias convenientes a cada caso.

Parágrafo único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, seu montante será reduzido, a título de juros, na proporção de 1% (um por cento) ao mês que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 12 de setembro de 2007.

José Garcia da Costa
Presidente da Câmara

Registrado no Livro nº 03 das Leis Complementares da prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, afixado na Secretaria em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.